

# PORTUGUESE AMERICAN CULTURAL SOCIETY

OF PALM BEACH COUNTY, INC.

INCORPORATED UNDER THE LAWS OF FLORIDA  
STATE  
AS A NON-PROFIT ORGANIZATION, ON JANUARY 7,  
1982  
CHARTER N° 761366

## ARTICLES OF INCORPORATION AND BY-LAWS

FEDERAL EMPLOYER  
IDENTIFICATION N° 59-2155125

EXEMPT FROM FEDERAL INCOME TAX ON JULY 12, 1982

FEDERADA N° 998  
NA  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS  
COLECTIVIDADES DE CULTURA E RECREIO

# SOCIEDADE CULTURAL LUSO-AMERICANA

DE PALM BEACH COUNTY, INC.

Fundada em 1 de Fevereiro de 1981

## ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO



13265, Okeechobee Road  
Loxahatchee, Florida 33470, U.S.A.  
Tel. (561) 798-1270

Índice

<u>Descrição</u>	<u>Página</u>
Admissão de Sócios(a)	5
Assembleias Gerais	10
Composição	4
Convocatória da Assembleia Geral	11
Classificação	4
Comissões	22
Competência:	
Presidente da Assembleia Geral	13
Secretário(a) da Assembleia Geral	15
Secretário(a) Assistente da A. Geral	15
Presidente da Direcção	19
Vice-Presidente	21
Secretário(a) da Direcção	21
Secretário(a) Assistente	21
Tesoureiro(a)	21
Tesoureiro(a) Assistente	22
Conselho Fiscal	15
Corpos Gerentes	9
Deveres dos Sócios(a)	6
Direcção	16
Direitos dos Sócios(a)	7
Deveres dos Sócios(a)	6
Disposições Gerais	24
Eleições	23
Estatutos (Denominação-Sede-Fins)	3
Informação, Elaboração, Alteração	27
Regime Patrimonial e Financeiro	24
Readmissão dos Sócios	6
Regime Disciplinar	8
Regulamento Geral Interno	4
<u>Inglês - English</u>	
Articles of Incorporation	29
By-Laws	32
By-Law Change	37

THIS BOOK BELONGS TO:

NAME \_\_\_\_\_

STREET \_\_\_\_\_

CITY, STATE, ZIP \_\_\_\_\_

PHONE \_\_\_\_\_ .MEMBER N° \_\_\_\_\_

NOTES: \_\_\_\_\_

ESTE LIVRO PERTENCE A:

NOME \_\_\_\_\_

RUA \_\_\_\_\_

CIDADE, ESTADO, CODIGO POSTAL \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ .SOCIO N° \_\_\_\_\_

NOTAS: \_\_\_\_\_

**As Últimas Revisões aprovadas em 30 de Janeiro de 2005 e 21 de Maio de 2006 foram transferidas para este livro a 23 de Janeiro de 2010**

Rev. 1.6 - M2  
Printed by Carlos dos Santos - 1/26/2010

**Section 6.** Only members in good standing are allowed to attend the meetings and are entitled to one vote.

**Section 7.** The following order of business shall be observed:

Call to order: Roll call of Officers: Reading of the minutes and approval: Treasurer's report: Report of Board of Directors: Committee report: Old or unfinished business: New business: Election of Officers: Adjournment

Proposal of a Motion:

1. Presentation
2. Second
3. Discussion
4. Approval by Vote

Special meetings:

Call to order: Roll call of Officers and Members: Reading of the minutes and approval: Discussion and disposal of the specific business for which the meeting was called.

**Section 8.** No business shall take more than fifteen minutes. If not finished it shall be discussed on the next meeting under old business.

## ARTICLE XI

**Section 1.** All complaints which may be made against members of this Society for violation of its By-laws shall be made in writing and addressed to the Board of Directors to be reported to the Directors at their next meeting.

**Section 2.** Penalties, Fines and Expulsions: Members may be fined or suspended by majority vote of the Board of Directors at the meeting called for the purpose of considering what action should be taken for violations of regulations of the Society or for any other conduct which discredits the Society providing the member shall be given reasonable opportunity to defend himself. Expulsion action may only be taken at the General Membership Meeting.

## ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO ESTATUTOS

### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS

**Art. 1º** - Esta Sociedade denominar-se-á PORTUGUESE AMERICAN CULTURAL SOCIETY, INC. e terá a sua sede no Concelho de Palm Beach, sendo os seus fins os seguintes:

§1 Estimular o amor e admiração pelos ideais e tradições da Cultura Lusitana e prosseguir a missão sagrada de manter e defender a Língua Portuguesa;

§2 Promover conferências literárias e sociais, festas, danças ou outras diversões, educação física, moral ou intelectual e facilitar aos seus Sócios a instrução em Língua Portuguesa e Inglesa, através do ensino e criação de uma biblioteca bilingue;

§3 Orientar a sua acção dentro de princípios democráticos, de solidariedade e união fraterna com todas as colectividades, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns;

§4 Dispensar auxílio aos seus Sócios em caso de morte, doença grave ou desemprego;

§5 Estimular o espírito patriótico, a cultura e tradições portuguesas e promover relações de amizade entre Portugueses;

§6 Contribuir para estreitar relações entre Portugal e os Estados Unidos da América do Norte;

§7 Cumprir todas as Leis Federais, Estaduais e Locais dos Estados Unidos da América do Norte.

## REGULAMENTO GERAL INTERNO

### CAPITULO II

#### SECCÃO I - DOS SÓCIOS

##### **Art. 2º - COMPOSIÇÃO**

§1 A Sociedade será composta por um número ilimitado de indivíduos de ambos os sexos de boa reputação, conduta moral e cívica, que se enquadrem nos objectivos propostos pela Sociedade, devendo 75% do total serem Portugueses, seus descendentes ou seus cônjuges.

##### **Art. 3º - CLASSIFICAÇÃO**

§1 Os Sócios classificam-se:

- a) Fundadores; b) Efectivos; c) Honorários;  
d) Auxiliares;  
e) Mérito; f) Beneméritos; g) Perpétuos;

§2 Fundadores: Compreende aqueles que foram admitidos como Sócios até ao dia 1 de Fevereiro de 1981;

§3 Efectivos: Compreende os Sócios maiores de 18 anos, admitidos depois do dia 1 de Fevereiro de 1981;

§4 Honorários: Compreende as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes prestados à Pátria, à Sociedade, ao Desporto ou a Cultura;

§5 Auxiliares: Compreende todos os Sócios menores de 18 anos e aqueles que não sejam portugueses, seus descendentes ou seus cônjuges;

§6 Mérito: Compreende os praticantes de actividades recreativas, culturais e desportivas e os dirigentes e Sócios que pela sua acção em prol da Sociedade se revelem merecedores dessa distinção;

## **BY-LAW CHANGE**

### **ARTICLE VIII**

The By-laws of the corporation are to be made, altered or rescinded only by a two-thirds vote of the majority of the members of the corporation in attendance at a membership meeting called for such purposes and at which a quorum is present. Such By-laws, changes or amendments thereto, may be proposed only by a majority of the Board of Directors or no less than fifteen of the members of the corporation that submit such proposed By-laws, changes or amendments to the Board of Directors.

### **ARTICLE IX**

Section 1. Robert's Rules of Order, the most recent edition, shall govern the procedure of all meetings when not in conflict with the By-laws of this Society or with the statutes of the State of Florida.

### **ARTICLE X**

**Section 1.** The annual meeting shall be held in the month of December at a time and place decided by the Board of Directors, at which time the annual election of officers shall be conducted according to the provisions of these By-laws.

**Section 2.** Special meetings may be called by the President, the Board of Directors and/or by the written request of at least fifteen (15) members in good standing made to the Secretary. No other business other than that for which the special meeting was called shall be conducted.

**Section 3.** Fifteen (15) members in good standing shall constitute a quorum at any regular or special meeting.

**Section 4.** No guests shall be permitted at any meetings without having first obtained express approval from the President.

**Section 5.** Notice of all meetings shall be mailed at least eight (8) days prior to the meeting. Notices of special meetings must specify the business to be transacted.

**Section 6.** Only members in good standing are allowed to attend the meetings and are entitled to one vote.

b. Report to the Secretary at frequent intervals to maintain accurate records of members in good standing.

c. Be responsible for the collection of all fees and dues, keeping accurate records of these receipts as well as those from any other source.

d. Be responsible for depositing all receipts in any approved Bank and in any such manner as shall be approved by the Board of Directors.

e. Be authorized to sign checks in conjunction with the President and/or Secretary.

**Section 6.** The Assistant Treasurer shall:

a. In the absence of the Treasurer, perform his/her duties except the signing of checks.

b. Provide assistance requested by the Treasurer. This section only applies if the Board elects to add an Assistant Treasurer.

**Section 7.** All other Directors shall:

Provide any assistance requested by the Board of Directors in order to carry out the objectives of the Society.

## ARTICLE VI

The fiscal year of this Society shall be the calendar year.

## ARTICLE VII

**Section 1.** The entrance fee and monthly/annual dues for each class of membership of the Society shall be determined by the members at a General Membership Meeting called for that purpose.

**Section 2.** Any member whose dues are in arrears for three (3) months shall be notified by the Treasurer; if after a further 30 days period of grace, dues are not paid, the member shall be dropped from the rolls.

**Section 3.** Any member, who resigns or is suspended for non-payment of dues, may apply for re-instatement by paying such fees and dues as determined by the Board of Directors.

**§7 Beneméritos:** Compreende as pessoas singulares ou colectivas que tenham oferecido à Sociedade, de uma só vez, uma quantia em dinheiro não inferior ao valor mencionado na Assembleia Geral No. 29, efectuada em 29 de Setembro de 1985, página 145, ou que, em virtude de outras dádivas valiosas, sejam dignos deste título;

**§8 Perpétuos:** Compreende as pessoas singulares ou colectivas que tenham oferecido à Sociedade, de uma só vez, uma quantia em dinheiro, destinada à construção da Sede Social ou pagamento da dívida da construção original não inferior ao valor aprovado na Assembleia Geral No. 29, efectuada em 29 de Setembro de 1985, página 145;

a) O valor mencionado nos **§7 e §8** será calculado de acordo com o índice de inflação estabelecido oficialmente a partir de 1986;

**§9** Os Sócios Honorários, de Mérito, Beneméritos e Perpétuos só podem ser aprovados em Assembleia Geral, desde que conste da Ordem de Trabalhos, sob proposta da Direcção ou de pelo menos 1/3 dos Sócios da Sociedade, procedendo-se para o efeito, a votação por escrutínio secreto;

a) Qualquer homenagem de carácter permanente, aprovada em Assembleia Geral, deve ser feita de acordo com este parágrafo.

## Art. 4º - ADMISSÃO DE SÓCIOS:

**§1** A quota é de US\$ 40.00 pagos anualmente;

**§2** O pedido de admissão de Sócio é feito através de uma proposta de modelo adoptado pela Direcção, assinada pelo requerente e por um Sócio proponente e entregue ou dirigida à Direcção, juntamente com o pagamento da quota anual;

**§3** A proposta será exposta em local apropriado durante um período não inferior a trinta dias, findo o qual será aprovada pela Direcção;

**§4** Os novos Sócios, aprovados pela Direcção, deverão ser notificados pelo Secretário, que lhes fornecerá o respectivo cartão de identidade e uma cópia dos Estatutos.

## **Art. 5º - READMISSÃO DE SÓCIOS:**

§1 Os Sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, só poderão ser readmitidos pela Direcção, mediante o pagamento de todas as quotas em débito e outras dívidas;

§2 Os Sócios eliminados por qualquer outra razão só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral;

§3 Um novo número de Associado será atribuído aos Sócios readmitidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral, ficando o Sócio readmitido, sujeito aos deveres e direitos conferidos aos novos Sócios.

## **SECCÃO II - DEVERES DOS SÓCIOS**

### **Art. 6º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:**

§1 Pagar a quota social anual de acordo com o **Art. 4º §1**, com excepção dos Sócios Honorários, Perpétuos e Beneméritos;

§2 Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a Sociedade e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos;

§3 Participar à secretaria da Sociedade qualquer mudança de domicílio ou a perda do respectivo cartão de identidade da Sociedade;

§4 Levar ao conhecimento da Assembleia Geral ou da Direcção todas as faltas que observe no cumprimento destes Estatutos ou Regulamento Interno, assim como nos serviços estabelecidos em geral e de tudo quanto possa influenciar no desprestígio da Sociedade e dos seus interesses;

§5 Assistir pessoalmente às Assembleias Gerais ou outros actos análogos, com o fim de tomar parte na discussão de assuntos de interesse da Sociedade;

§6 Assumir inteira responsabilidade pela indemnização dos estragos causados por si ou seus convidados dentro da Sociedade, bem como pelos valores que lhe sejam confiados assim como a supervisão de menores a seu cargo.

d. Sign checks in conjunction with the Treasurer and/or Secretary.

**Section 2.** The Vice President shall:

a. Preside and act in the place of the President in his absence.

b. Perform any other such duties as may be assigned to him by the President, Board of Directors, and/or by the membership. This section only applies if the Board elects to add a Vice-President.

**Section 3.** The Secretary shall:

a. Keep minutes of all meetings and proper records of names, addresses of all members of the Society; to conduct the correspondence of the Society and to prepare and mail all notices of the Society.

b. Preside at meetings in the absence of the President or Vice-President - if nominated.

c. Be authorized to sign checks in conjunction with the Treasurer or President.

d. Receive and file minutes of the Board of Directors, reports of all committees and all executed applications for membership.

e. To perform such other duties as may be required from time to time by the Board of Directors.

**Section 4.** The Assistant Secretary shall:

a. Maintain a supply of membership applications; membership cards and stationary necessary to the Society.

b. In the absence of the Secretary perform his/her duties, except the signing of checks.

c. Provide any assistance requested by the Secretary. This section only applies if the Board elects to add an Assistant Secretary.

**Section 5.** The Treasurer shall:

a. Submit a financial report every month for publication on the Society's monthly Bulletin or other means of communication to every member, showing all disbursements and receipts, listing assets and liabilities

**Section 2.** There shall be a minimum of three (3) and a maximum of twelve (12) Directors of the corporation.

**Section 3.** Resignation. A Director may resign at any time by giving written notice to the Board, the President or the Secretary of the Society. Unless otherwise specified in the notice, the resignation shall take effect upon receipt thereof by the Board or such officer, and the acceptance of the resignation shall not be necessary to make it effective.

**Section 4.** The Board of Directors may fill any vacancies created by the resignation or removal of a Director. Only an active member with more than 30 days of membership and in good standing may be chosen to fill the vacancy. The Board of Directors shall then inform the membership through the following monthly Bulletin or other suitable means of communications.

**ARTICLE IV Section 1.** The elected officers shall consist of:

**a.** The Board of Directors shall consist of: President, Secretary and Treasurer. The positions of Vice-President, Assistant Secretary and Assistant Treasurer may be added at the discretion of the elected Board of Directors.

**Section 2.** Auxiliary, Benefactor or Honorary members shall not be eligible to vote or hold office.

**Section 3.** No elected officers shall receive compensation for their services.

**Section 4.** Any officer failing to attend three consecutive meetings without a valid reason shall be subject to automatic removal from office at the discretion of the Board of Directors by a majority vote.

## **ARTICLE V**

**Section 1.** The President shall:

**a.** Preside at all Board of Directors, regular and special, business meetings and be responsible for the conduct thereof, to have a general care for the Society and to see that the provisions of the By-laws are enforced.

**b.** Appoint all committee chairmen and fill vacancies on any committee.

**c.** Ex officio a member of all committees as a Consultant.

## **SECÇÃO III - DIREITOS DOS SÓCIOS**

### **Art. 7º - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:**

**§1** Pedir o cumprimento do que estes Estatutos e Regulamento determinam assim como de todos os acordos existentes;

**§2** Assistir às reuniões da Direcção durante o período da reunião designado para esclarecimento dos Sócios e pedir qualquer informação relacionada com a Sociedade;

**§3** Fazer uso da palavra, votar nas Assembleias Gerais, ser eleito para cargos administrativos e pedir a leitura de qualquer acta da Direcção ou Assembleia Geral, em Assembleia Geral, desde que os respectivos Corpos Gerentes tenham sido previamente avisados com um mínimo de cinco dias de antecedência;

**a)** Qualquer Sócio pode usufruir do direito de representação em Assembleia Geral através de procuração a um Sócio em pleno uso dos seus direitos, desde que esta especifique o assunto a tratar e que o mesmo esteja incluído na ordem de trabalhos;

**b)** Um Sócio não pode representar mais do que cinco Sócios na Assembleia Geral;

**§4** Apresentar à Direcção, verbalmente ou por escrito, qualquer proposta ou projecto que creia ser útil para o engrandecimento da Sociedade e apresentar queixas, devidamente justificadas, contra qualquer Sócio, director ou empregado que falte ao cumprimento dos seus deveres;

**§5** Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o artigo 20º deste Regulamento;

**§6** Desfrutar dos benefícios acordados pela Direcção, Assembleia Geral e Comissões, tais como: Festas, Desportos, Actos Sociais e Culturais da Sociedade, usar a Biblioteca, o Ensino Escolar e praticar os jogos autorizados por lei e pela Direcção;

**a)** Os benefícios dos Sócios são pessoais e intransmissíveis;

**b)** Qualquer Sócio só pode desfrutar de regalias especiais pela utilização das instalações, um ano após a data da sua admissão, de acordo com o respectivo regulamento em vigor da Direcção, desde que tenha a quota em dia;

§7 Ser isento do pagamento de quota, desde que participe à Direcção que se encontra impossibilitado por motivo de desemprego, doença grave ou invalidez;

a) A Direcção, depois de investigação poderá isentar o Sócio(a) sem perda dos seus direitos, durante o prazo máximo de um ano, desde que o Sócio(a) tenha a quota em dia na data da participação;

b) Este prazo poderá ser prorrogado por períodos consecutivos desde que o Sócio participe à Direcção que a impossibilidade original continua e a mesma seja confirmada;

§8 Poderão ficar isentos de quota, os indivíduos que tenham sido Sócios(a) pelo período consecutivo de cinco anos e com idade igual ou superior a 75 anos, desde que o requeiram à Direcção ou esta assim o decida.

#### **SECCÃO IV - REGIME DISCIPLINAR**

##### **Art. 8º - SANÇÕES DISCIPLINARES:**

§1 O Sócio(a) que tenha a sua quota em atraso mais de três meses, perderá os seus direitos senão liquidar o seu débito ou apresente uma razão justificável;

§2 A Direcção avisará pelo Correio o Sócio(a) com a quota em atraso, dando um prazo de trinta dias para liquidar o seu débito;

§3 Se o Sócio(a) não liquidar o seu débito no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Direcção colocará em local apropriado por mais um período de trinta dias, um aviso informando que o Sócio em questão, será eliminado no fim deste período.

**Art. 9º** - Se a conduta de um Sócio(a) for prejudicial aos interesses, à moral da Sociedade ou ao estipulado nestes Estatutos, a Direcção deverá admoestá-lo verbalmente em particular ou por escrito, segundo as circunstâncias o requeiram e permitam.

**Art. 10º** - Quando qualquer Sócio(a) cometa uma falta grave, a Direcção pedir-lhe-á que se demita;

§1 No caso do pedido de demissão não ser apresentado no prazo de cinco dias, a Direcção suspenderá o Sócio em causa e levará o assunto à Assembleia Geral para apreciação;

**A.** Founders are all the members who joined the Society on or before Feb.1st.,1981.

**B.** Active Membership shall be open to any individual over 18 years of age who in addition to meeting the requirements of Sections 1 and 2 is willing to elect or to be elected to the Board of Directors.

**C.** Auxiliary Membership shall be open to any individual under 18 years of age and any others excluded in Section 2 who qualifies under Section 1 but is not able to elect or be elected to the Board of Directors.

**D.** Benefactors shall be open to any individual or organization who makes a substantial donation to the Society but is not able to elect or to be elected to the Board of Directors.

**E.** Honorary Membership may be granted to one who has rendered outstanding and distinguished service to the Society either direct or indirectly. This class of membership shall not be allowed to elect or be elected to the Board of Directors.

##### **Section 5.** Membership application and admission.

**A.** The candidate shall submit his/her application in writing on a form supplied by this Society and endorsed by a Member in good standing.

**B.** The application shall be accompanied by the current fees and or dues to the Board of Directors, who shall consider, reject or approve as described in **Section 1** and/or 2.

**C.** Any application that has been rejected by the Board of Directors may be submitted by the sponsoring member at the next General Membership Meeting.

#### **ARTICLE III**

**Section 1.** The business of the Society shall be managed and its corporate powers exercised by a Board of Directors each of whom shall be an individual member in good standing for at least 30 days before the Annual Membership Meeting and elected by a majority vote at that meeting.

**Section 2.** The election of the Board of Directors shall be held annually in the month of December at a time and place designated by the Board of Directors by mailing a notice to all members not less than eight (8) days before the General Membership Meeting.

## ARTICLE XI

Upon the dissolution of the corporation, the Board of Directors shall, after paying or making provision for the payment of all of the liabilities of the corporation, dispose of all of the assets of the corporation exclusively for the purposes of the corporation in such manner, or to such organization or organizations organized and operated exclusively for charitable, educational, religious, or scientific purposes, as shall at that time qualify as an exempt organization or organizations under Section 501(c)(3) of the Internal Revenue Code of 1954 (or the corresponding provision of any future United States Internal Revenue Law), as the Board of Directors shall determine. Any of such assets not so disposed of shall be disposed of, by the Circuit Court of the County in which the principal office of the corporation is then located, exclusively for such purposes or to such organization or organizations, as the said Court shall determine, which are organized and operated exclusively for such purposes.

### BY-LAWS OF THE PORTUGUESE AMERICAN CULTURAL SOCIETY OF PALM BEACH COUNTY, INC.

## ARTICLE I

The principal office of the Society shall be located in the County of Palm Beach at a place designated by the Board of Directors.

## ARTICLE II

**Section 1.** Membership in this Society shall be limited to those individuals or other legal entities who shall subscribe to the objectives of this Society, abide by its By-laws and amendments hereto and shall have demonstrated to the satisfaction of the Board of Directors to be of good moral character and unbiased in religion, politics, race, color or nationality.

**Section 2.** Membership shall consist of not less than 75% persons of Portuguese ancestry or married to one of Portuguese descent.

**Section 3.** Membership in this Society shall be as follows:

Founders, Active, Auxiliary, Benefactor and Honorary.

**Section 4.** Qualification for Membership.

§2 A Direcção notificará o acusado(a) por carta registada, para que este(a), se assim julgar conveniente, compareça na Assembleia Geral para se defender e tomar conhecimento da decisão tomada;

§3 Todo o Sócio(a) acusado de falta grave poderá fazer-se representar por qualquer outro Sócio(a) que esteja no pleno uso dos seus direitos;

§4 Quando o Sócio(a) acusado não compareça na Assembleia Geral e nem se faça representar, o Presidente poderá considerar a ausência como a confirmação da acusação, devendo a Assembleia Geral proceder e julgar o caso com a consideração e a decisão requeridas, como se o acusado estivesse presente e informá-lo por escrito da decisão tomada;

§5 Segundo a gravidade da falta cometida, a Assembleia Geral, através de votação por escrutínio secreto, poderá impor aos Sócios delinquentes, uma das seguintes penalidades:

a) Suspensão dos direitos de votar e ser votado para qualquer cargo administrativo, pelo período de um ano;

b) Suspensão de todos os seus direitos, pelo período de um a seis meses;

c) Expulsão;

d) Se a penalidade a aplicar for a de expulsão, tornar-se-à necessário que dois terços dos Sócios presentes na Assembleia geral, a votem.

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO V - CORPOS GERENTES

#### **Art. 11º - CONSTITUIÇÃO DOS CORPOS GERENTES:**

§1 Os Corpos Gerentes da Sociedade serão constituídos pela Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal;

§2 Os Membros dos Corpos Gerentes da Sociedade, têm que ser de maior idade, Portugueses, descendentes de Portugueses ou cônjuges de Portugueses, preferindo os que falarem e escreverem as duas línguas (Português e Inglês) e poderão ser reeleitos a todo o tempo, para desempenharem os mesmos ou diferentes cargos.

## **SECCÃO VI - ASSEMBLEIAS GERAIS**

### **Art. 12º - CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL:**

§1 O Poder supremo da Sociedade reside na Assembleia Geral, a qual será constituída por todos os seus Sócios(a) que se encontrem no pleno uso dos seus direitos, conforme as condições estipuladas nestes Estatutos e Regulamento Interno;

§2 A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, o qual nomeará um Secretário(a) e um Secretário(a) Assistente se necessário;

§3 Na ausência ou impedimento do Presidente, o Secretário(a) assumirá as funções da Presidência;

a) Na ausência destes dois oficiais, o Secretário(a) Assistente actuará como Presidente;

b) Na ausência de um ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, nomeará substitutos ad-hoc de entre os Sócios(a) presentes na Assembleia.

§4 O Governo e administração da Sociedade ficará a cargo do conjunto de todos os Sócios(a) que formem a Assembleia Geral, de acordo com o determinado neste Regulamento e nas leis da incorporação, a qual delegará os seus poderes num grupo mínimo de três e máximo de doze Directores que se denominará Direcção.

**Art. 13º** - A Sociedade organizará uma Assembleia Geral Ordinária durante cada exercício administrativo, a efectuar no ultimo fim de semana do mes de Janeiro;

§1 Na última semana da Assembleia Geral de Janeiro, terão lugar as eleições e tomada de posse simbólica com entrega de poderes na última semana de Fevereiro;

§2 A Direcção cessante ficará no entanto em exercício ate ao fim do mes de Fevereiro, devendo convidar a Direcção eleita a assistir as suas reuniões para obter uma melhor transição.

## **ARTICLE VIII**

The By-laws of the corporation are to be made, altered or rescinded only by a two-thirds vote of the majority of the members of the corporation in attendance at a membership meeting called for such purpose and at which a quorum is present. Such By-laws, changes or amendments thereto, may be proposed only by a majority of the Board of Directors or no less than fifteen of the members of the corporation that submit such proposed By-laws, changes or amendments to the Board of Directors.

## **ARTICLE IX**

Amendments to the Articles of Incorporation may be proposed and adopted in the same manner as the By-laws of the corporation.

## **ARTICLE X**

This corporation shall have and may exercise all powers necessary or convenient to effect any or all of the purposes for which the corporation is organized, and the corporation may engage in any activity permitted under the laws of the United States and of the State of Florida; provided, however, that the corporation shall not have any powers or engage in any activity which are inconsistent with the following:

**A.** No dividends shall be paid by the corporation and no part of the net income or net earnings of the corporation shall inure to the benefit of, or be distributable to, its members, trustees, officers, directors, or other private persons, except that the corporation shall be authorized and empowered to pay reasonable compensation for services rendered and to make payments and distribution in furtherance of the purposes set forth in Article THIRD hereof.

**B.** Notwithstanding any other provision of these articles, the corporation shall not carry on any other activities not permitted to be carried on (1) by a corporation exempt from Federal income tax under Section 501(c)(3) of the Internal Revenue Code of 1954 (or the corresponding provision of any future United States Internal Revenue Law) or (2) by a corporation, contributions to which are deductible under section 170(c)(2) of the Internal Revenue Code of 1954 (or the corresponding provision of any future United States Internal Revenue Law.)

f. To engage in any other activity permitted by law that is consistent with the objects and purposes of the corporation.

g. To collect moneys by way of donations, dues or otherwise, to hold invest, expend or deal with the same in the furtherance of the objectives of the corporation.

#### **ARTICLE IV**

Membership in this Society shall be limited to those individuals or other legal entities who shall subscribe to the purposes of this Society, abide by its By-laws and amendments thereto, and shall have demonstrated to the satisfaction of the Board of Directors to be of good moral character and unbiased in religion, politics, race, color or nationality.

Membership shall consist of not less than 75% persons of Portuguese ancestry or married to one of Portuguese descent.

#### **ARTICLE V**

The names and residences of the initial subscribers of the corporation are the first elected members of the 1982 Board of Directors.

#### **ARTICLE VI**

The affairs of the corporation are to be managed, governed, and administered by a Board of Directors. The number of persons constituting the Board of Directors shall not be less than three.

#### **ARTICLE VII**

The names of the officers of the corporation who are to serve until the first election or appointment under the Articles of Incorporation are the first elected members of the 1982 Board of Directors.

**Art. 14º** - A convocatória, com a redacção conforme o modelo especificado no §3 e a ordem de trabalhos marcada pelo Presidente da Assembleia Geral em comum acordo com a Direcção deverá indicar o dia, a hora e o local em que as Assembleias terão lugar;

§1 A Direcção será responsável pelo envio das convocatórias aos Sócios(a), depois de receber a redacção da mesma do Presidente da Assembleia Geral;

§2 As convocatórias devem ser expedidas pelo Correio com uma antecedência de dez dias úteis, excepto para a Assembleia Geral de Março, de Alteração dos Estatutos, de Dissolução ou venda do Património Imóvel, cuja antecedência deverá ser de vinte dias úteis;

§3 Modelo a ser utilizado para a Convocatória da Assembleia Geral:

#### **Convocatória**

Nos termos do disposto no Art. \_\_\_\_\_, convoco a Assembleia Geral da “Portuguese American Cultural Society of P.B.C., Inc.” a reunir em sessão Ordinária (Extraordinária) na sede social, sita em 13265 Okeechobee Rd., Loxahatchee, Florida, (data e hora) com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da Acta da Sessão anterior.
2. Leitura da Correspondência.
3. Relatório da Direcção e Comissões e aprovação de contas
4. (Assuntos a tratar), a) b) c) etc.
5. Assuntos de interesse para a Sociedade.

Se à hora indicada para o início da Assembleia Geral, não estiverem presentes pelo menos 25 Sócios(a), o Presidente procederá à abertura da sessão, meia hora mais tarde, com qualquer número de Sócios(a) na sala, porém nenhuma resolução poderá ser aprovada se o número de Sócios(a) participantes for inferior a 15, só podendo participar nesta Assembleia, os Sócios(a) que tenham a quota em dia.

**Art. 15º** - O Presidente declarará estar a Assembleia Geral constituída à hora marcada na convocatória, sempre que se encontrem presentes pelo menos 25 Sócios(a) em pleno uso dos seus direitos ;

§1 Se à hora marcada na convocatória para a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, não se verificar o quorum a que se refere este Artigo, o Presidente, depois de meia hora de espera, procederá à abertura da sessão com um número de Sócios(a) presentes não inferior a 15 ;

a) Se este número não for atingido, a sessão poderá ser iniciada, porém, nenhuma resolução poderá ser aprovada, todavia poderão ser feitas recomendações para a próxima Assembleia Geral que deve ter lugar dentro de 15 dias.

**Art. 16º** - Durante uma discussão, qualquer Sócio(a) poderá pedir a leitura de um ou mais Artigos dos Estatutos que considere útil à mesma.

**Art. 17º** - Nenhuma proposta aprovada numa Assembleia Geral poderá ser reconsiderada ou anulada na mesma Assembleia, ou noutras, senão fizer parte da Ordem de Trabalhos;

§1 Nenhuma proposta poderá ser considerada numa Assembleia Geral se o assunto não tiver sido previamente apresentado à Direcção, excepto os assuntos que vão além do seu mandato.

**Art. 18º** - Se o assunto ou assuntos a tratar numa Assembleia Geral não ficarem resolvidos numa sessão, o Presidente suspenderá a mesma, para continuar no próximo dia, salvo se motivo de força maior obrigar a suspender-la por mais tempo, mas nunca com mais de 15 dias de intervalo.

**Art. 19º** - A Sociedade realizará Assembleias Gerais Extraordinárias quando o Presidente da Assembleia Geral, o Presidente da Direcção, o Conselho Fiscal, a Direcção ou 15 Sócios no pleno uso dos seus direitos o requeiram.

**Art. 20º** - Quando 15 ou mais Sócios requeiram uma reunião da Assembleia Geral, esta deverá realizar-se num prazo de 15 dias úteis, a contar da data da entrega da petição;

§1 Os requisitos essenciais para solicitar uma reunião da Assembleia Geral, são:

a) Que o assunto a tratar tenha sido previamente apresentado à Direcção e que a mesma não o tenha resolvido satisfatoriamente ou que o assunto a tratar vá além do seu poder ou mandato;

b) Que a petição apresentada por escrito, expresse clara e concisamente, o objectivo da mesma e seja assinada pelos 15 requerentes no pleno uso dos seus direitos;

c) A correspondência será sempre dirigida aos peticionários em nome do requerente que assina em primeiro lugar;

## **ARTICLES OF INCORPORATION OF THE PORTUGUESE AMERICAN CULTURAL SOCIETY OF PALM BEACH COUNTY, INC.**

The undersigned, acting as incorporators of a corporation under the Florida Statutes Chapter 617, CORPORATIONS NOT FOR PROFIT, adopt the following Articles of Incorporation for such corporation:

### **ARTICLE I**

The name of the corporation is :

THE PORTUGUESE AMERICAN CULTURAL SOCIETY  
OF PALM BEACH COUNTY, INC.

### **ARTICLE II**

The period of duration of the corporation is perpetual.

### **ARTICLE III**

The purpose or purposes for which the corporation is organized are as follows:

**Section 1.** This Society shall operate without a purpose of gain for its members and any profits shall be used to benefit the community in which it operates to promote the following objectives:

a. To promote and preserve the Portuguese Language and Cultural Traditions in such a manner as to enrich the American way of life.

b. To promote the Arts and Amateur sports and the parallel learnings of the Portuguese and English languages.

c. To cooperate with other organizations having objectives, wholly or in part, the same as or similar to the objectives of the Society.

d. To assist Portuguese speaking persons in the event of sickness, unemployment or other distress factors and to promote good citizenship.

e. To promote better relationships between the Portuguese speaking population in the U.S.A. and the public at large.

*Os Artigos 29º, 31º e 34º foram alterados e um novo Artigo 52º foi adicionado com os respectivos parágrafos e foi alterada a numeração do Artigo 52º e seguintes em Assembleia Geral Extraordinária sob proposta da Direcção no dia 8 de Marco de 1987 e entraram em vigor a partir desta data.*

*Estes Estatutos e Regulamento Interno assim como a respectiva numeração, foram alterados, segundo a proposta feita pela Comissão de Revisão dos Estatutos Presidida por Martírio Rainho. Desta Comissão faziam parte também António Guerreiro, António Magalhães, Acácio Prazeres, Eng. Francisco Alves, Manuel S. Mira e Maria Teresa da Silva. A discussão e aprovação foram feitas na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Abril de 1991 e entraram em vigor a partir do dia 16 de Abril de 1991*

*Estes Estatutos e Regulamento Interno, foram alterados, segundo a proposta feita pela Comissão de Revisão dos Estatutos Presidida por Martírio Rainho. Desta Comissão faziam parte também Antonio Guerreiro, Acácio Prazeres, Eng. Francisco Alves, Manuel S. Mira e Maria Teresa da Silva. A discussão e aprovação foi feita na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de Janeiro de 1993 e entraram em vigor a partir do dia 1 de Julho de 1993.*

*Estes Estatutos e Regulamento foram alterados, segundo a proposta feita pela Comissão de Revisão dos Estatutos presidida pelo Eng. Francisco Alves. Desta Comissão faziam parte também Manuel S. Mira, Maria Teresa da Silva, Ilídio Pereira, Acácio Prazeres, Martírio Rainho, Dinis Rainho e Elvira dos Santos. A discussão e aprovação foram feitas na Assembleia Geral Extraordinária de 3 de Marco de 1996 e entraram em vigor a partir desta data.*

*Estes Estatutos e Regulamento foram alterados, segundo a proposta apresentada pela Direcção e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de Marco de 1998 e entraram em vigor a partir desta data.*

*Estes Estatutos e Regulamento foram alterados, segundo a proposta apresentada pela Direcção e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Janeiro de 2005 e entraram em vigor a partir desta data.*

*Estes Estatutos e Regulamento foram alterados, segundo a proposta apresentada pela Direcção e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de Maio de 2006 e entraram em vigor a partir desta data.*

**d)** Devem estar presentes na Assembleia Geral pelo menos 12 dos requerentes a que se refere este artigo, incluindo o requerente que assina em primeiro lugar;

**e)** As petições para as Assembleias Gerais Extraordinárias, a que se refere este Artigo, devem ser endereçadas ao Presidente da Assembleia Geral.

**Art. 21º** - Salvo casos especificados neste Regulamento, as propostas necessitam de ser aprovados por maioria de votos dos Sócios(a).

#### **Art. 22º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL:**

**§1** A competência e autoridade do Presidente só existe enquanto a Assembleia Geral estiver reunida excepto o estipulado nos **§2 e §3 do Art. 23º** e é a seguinte:

**a)** Manter o respeito e autoridade durante as sessões, podendo suspender até à próxima Assembleia Geral, ou levantar acto disciplinar a qualquer Sócio(a) que, por palavras ou actos, falte à compostura ou altere a boa ordem que deve existir durante as sessões;

**b)** Usar dos seus direitos como Sócio(a) se desejar tomar parte em qualquer debate, devendo previamente fazer-se substituir na Presidência da Mesa pelo Secretário(a);

**c)** Não permitir que um Sócio(a) no uso da palavra faça referência a qualquer outro Sócio(a) presente ou ausente, mencionando o seu nome, a não ser em caso de acusação formal, ou o Presidente a tal o autorize;

**d)** Não permitir que um Sócio(a) no uso da palavra seja interrompido por outro, salvo se existir uma questão de ordem;

**e)** Decidir qual dos Sócios(a) deve usar da palavra em primeiro lugar, quando dois ou mais a solicitem ao mesmo tempo;

**f)** Não aceitar nem pôr à discussão nenhuma proposta, sem que a mesma seja devidamente secundada;

**g)** Não permitir que nenhum Sócio(a) use da palavra por mais de 10 minutos consecutivos, excepto se a Assembleia, depois de consultada, o autorizar;

**h)** Não aceitar uma proposta enquanto outra estiver na Mesa a ser discutida;

**i)** Votar em caso de empate;

j) Convocar as Assembleias Gerais, de acordo com o **Art. 14º**;

l) Dirigir os trabalhos e discussões, fazer o resumo e conceder a palavra aos Sócios que a solicitem, os quais dirigirão as suas alocações ao Presidente da Mesa;

§2 As votações poderão ser nominais, secretas ou por aclamação e poderão efectuar-se segundo a forma que o Presidente indicar, ou requerida pela Assembleia, excepto nos casos previstos nestes Estatutos e Regulamento Interno;

§3 Quando uma discussão assuma carácter contrário à boa ordem, o Presidente convidará a Assembleia a manter a compostura devida;

a) No caso de não ser obedecido, o Presidente deverá suspender a sessão, reabrindo-a passados 15 minutos, continuando com a mesma ordem de trabalhos;

b) Se após quinze minutos o carácter ordeiro, que deverá sempre marcar os procedimentos de qualquer Assembleia, não for restabelecido, o Presidente poderá suspender a sessão por um período não superior a quinze dias, se assim achar aconselhável, devendo antes de encerrar a sessão marcar a data de reabertura da mesma, continuando com a ordem de trabalhos interrompida.

**Art. 23º** - Terá que assistir às reuniões da Direcção uma vez por mês, ou mais se assim o entender, porém sem o direito a voto ou a participar nas discussões, a não ser que para isso tenha sido convidado pela Direcção, devendo guardar sigilo sobre os assuntos tratados na reunião, se assim lhe for requerido;

§1 A presença do Presidente da Assembleia Geral será consultiva, no que se refere ao cumprimento destes Estatutos e Regulamento Interno, bem como noutros assuntos em que a Direcção necessite da sua opinião;

§2 Se o Presidente da Assembleia Geral verificar que os Órgãos Gerentes adoptam decisões contrárias ao determinado nestes Estatutos e Regulamento, o mesmo advertirá do facto o respectivo Órgão Directivo;

§3 Se o referido Órgão Directivo não aceitar esta advertência, o Presidente deverá informar do facto os Sócios(a) na próxima Assembleia Geral, ou convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, se considerar o assunto em questão, de gravidade suficiente, que possa prejudicar os interesses da Sociedade, ou de qualquer Associado(a);

## **REVISÕES E ALTERAÇÕES**

*Estes Estatutos e Regulamento foram elaborados e discutidos por membros de uma Comissão nomeada para tal fim pela primeira Assembleia Geral. Esta Comissão era composta por Aníbal Dias, Aníbal Martins, Bernard Ferreira da Silva, Martírio Rainho, Manuel S. Mira e Ramiro dos Santos. A discussão e aprovação pela Assembleia Geral terminou no dia 29 de Agosto de 1981 e entraram em vigor a partir desta data.*

*Estes Estatutos e Regulamento foram alterados, segundo a proposta feita por 63 Sócios, em 30 de Novembro de 1981, com a discussão e aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de Dezembro de 1981 e entraram em vigor a partir desta data.*

*O Artigo 2º destes Estatutos foi alterado em Assembleia Geral no dia 3 de Abril de 1982 e entrou em vigor a partir desta data.*

*Estes Estatutos e Regulamento foram alterados, segundo a proposta feita pela Comissão de Revisão dos Estatutos presidida pelo Sr. Eng. Francisco Alves, eleito para esse fim pela Assembleia Geral de 20 de Dezembro de 1981. Desta Comissão faziam parte também Manuel S. Mira, Narciso C. Neto, Pedro Correia, Maria Teresa da Silva, Luís Paulo da Silva, e Jack Pereira. A discussão e aprovação foi feita na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de Agosto de 1982 e entraram em vigor a partir desta data.*

*O Artigo 42º deste Regulamento foi alterado em Assembleia Geral de 12 de Dezembro de 1982 e entrou em vigor a partir desta data.*

*O Artigo 3º §8 deste Regulamento foi alterado em Assembleia Geral do dia 11 de Dezembro de 1983 sob proposta da Direcção e entrou em vigor a partir desta data.*

*Os Artigos 16º, 17º, 33º, 34º, 41º e 52º foram alterados na Assembleia Geral do dia 5 de Maio de 1985 sob proposta da Direcção e entraram em vigor a partir desta data, excepto a Eleição da Direcção para 1986/7 a qual terá efeito em Maio de 1986. De Janeiro a Maio de 1986 se a Direcção não poder permanecer em exercício, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger nova Direcção para 6 ou 18 meses de mandato.*

§1 As convocatórias para a Assembleia Geral Extraordinária destinada a votar a dissolução da Sociedade, terão de ser enviadas a cada Sócio(a), por meio de carta registada, com 20 dias de antecedência, e durante o mesmo tempo a convocatória deverá estar exposta no local público da Sede Social;

§2 Votada a dissolução, deverá ser nomeada uma Comissão, que deverá cumprir com o Art. 1º, §7.

Art. 47º - Em caso de alteração ou reforma destes Estatutos ou Regulamento Geral Interno, os seus Artigos. 2º e 11º §2, só poderão ser modificados com o voto unânime dos Sócios(a) da Sociedade, em pleno uso dos seus direitos.

\* \* \*

a) Fazer parte de uma ou mais Comissões nomeadas pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

#### **Art.24º - COMPETENCIA DO SECRETÁRIO(A) DA ASSEMBLEIA GERAL:**

§1 Secretariar as Assembleias Gerais, redigir as respectivas actas e fornecer os boletins de voto para as eleições e para as votações por escrutínio secreto. Este artigo só e aplicado se o Presidente da Assembleia Geral nomear assistentes conforme o Artigo 12 §2.

§2 Terá que assistir as reuniões da Direcção uma vez por mes ou mais se assim o entender, porem sem o direito a voto ou a participar nas discussões, a não ser que para isso tenha sido convidado pela Direcção, devendo guardar sigilo sobre os assuntos tratados na reunião, se assim lhe for requerido;

a) Fazer parte de uma ou mais Comissões nomeadas pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

#### **Art.25º - COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO(A) ASSISTENTE DA ASSEMBLEIA GERAL:**

§1 Substituir o Secretário nos impedimentos deste com a mesma competência e desempenhar as funções específicas que o Secretário lhe atribua. Este artigo só é aplicado se o Presidente da Assembleia Geral nomear assistentes conforme o Artigo 12 §2.

### **SECÇÃO VII - CONSELHO FISCAL**

#### **Art.26º - CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL:**

§1 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de toda a administração, sendo constituído por um Presidente e seus assistentes se este achar necessário e terá as seguintes competências:

§2 Fiscalizar o movimento financeiro da Direcção e Comissões, devendo para tal, fazer-se representar em todas as reuniões da Direcção, de pelo menos um dos seus elementos, porem sem direito a voto ou a participar nas discussões, a não ser que para isso tenha sido convidado pela Direcção, devendo guardar sigilo sobre os assuntos tratados na reunião se assim lhe for requerido;

§3 Conferir mensalmente, balancetes, contas bancárias e documentos comprovativos de receitas e despesas, devendo ser certificados com a assinatura de dois membros;

§4 Fiscalizar o armazém geral, sempre que o entenda, e sem aviso prévio;

§5 Na altura da transferência de poderes dos Corpos Gerentes, o Conselho Fiscal cessante será responsável pela verificação do inventário, apresentado pela respectiva Direcção;

§6 Participar a Direcção ou a Assembleia Geral, conforme os casos, todas as irregularidades ou abusos que tenha conhecimento, para imediato apuramento das responsabilidades, tendo o poder de requerer uma Assembleia Geral extraordinária, se assim achar necessário;

§7 Substituir interinamente a Direcção, quando esta seja exonerada ou solicite a sua demissão, requerendo de imediato a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária;

§8 As suas deliberações só tem validade, apenas quando tomadas pela maioria dos seus membros;

§9 E dever e obrigação moral de qualquer membro do Conselho Fiscal, usar da maior prudência, bom senso e normas de boa educação, em todos os seus actos, para que a boa harmonia seja uma realidade entre os Corpos Gerentes.

### SECCÃO VIII - DIRECÇÃO

#### **Art. 27º CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO:**

§1 A Direcção consiste dos seguintes Directores:

a) Presidente, Secretario(a) e Tesoureiro(a). As posições de Vice-Presidente, assistentes de Secretario(a) e Tesoureiro(a) assim como um máximo de seis Directores Auxiliares são opcionais e podem ser preenchidas pela Direcção eleita.

b) Nenhum Director poderá exercer mais do que um cargo simultaneamente nos Cargos Directivos;

§2 Os Directores são eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o Capitulo V, sendo a duração do seu mandato pelo período máximo de um ano;

### CAPÍTULO VII

#### SECCÃO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40º** - Com vista a assegurar a unidade da Sociedade e a salvaguardar os direitos dos Sócios(a), não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da Sociedade.

**Art. 41º** - Os membros dos Corpos Gerentes e das Comissões não serão remunerados, todo o seu trabalho será voluntário e gratuito;

§1 Na eventualidade de ser necessário que um ou mais membros desempenhem funções com remuneração, estes devem pedir a demissão do respectivo cargo que ocupam durante o exercício administrativo.

**Art. 42º** - Estes Estatutos e Regulamento Geral Interno, poderão ser modificados por qualquer Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, pelo voto afirmativo de dois terços dos Sócios(a) presentes, de acordo com as leis da Incorporação, prescritas no “Florida Statutes Chapter 617” e “United States Revenue Law” do “Internal Revenue Code” de 1954.

**Art. 43º** - Quando 15 ou mais Sócios(a) solicitem a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para alterar os Estatutos ou Regulamento, deverão apresentar por escrito, no texto da petição, a natureza da alteração que desejam fazer, mencionando os artigos, alíneas ou parágrafos que pretendem modificar.

**Art. 44º** - O dia 1 de Fevereiro ou o primeiro fim de semana em Fevereiro de cada ano será a data oficial para a comemoração do aniversário da Sociedade.

**Art. 45º** - O Emblema da Sociedade tem as cores das Bandeiras Portuguesa e Americana com a seguinte composição:

Na parte superior, um laço que representa a união dos Sócios, no lado esquerdo, os Lusíadas que são o símbolo máximo da Cultura Portuguesa, no lado direito, a Palmeira, o Mar e o Céu azul a brilhar, símbolos tradicionais do Estado da Florida; na parte inferior, o Símbolo Nacional Português;

§1 A Bandeira da Sociedade será em fundo azul, cor do céu, com o emblema ao centro.

**Art. 46º** - A Dissolução da Sociedade só poderá efectuar-se, quando 3/4 dos Sócios(a) em dia com o Tesouro e presentes numa Assembleia Geral convocada para tal fim, assim o determinem;

§4 Esta lista ou listas (A,B,C, etc.), serão divulgadas pelos meios disponíveis e afixadas em local apropriado, onde permanecerão até ao final da Assembleia Geral Eleitoral do mês de Janeiro;

a) A lista será escolhida por votação através de escrutínio secreto, utilizando boletins preparados pelo Secretário(a) da Assembleia Geral, os quais serão inutilizados após a eleição;

b) Se for apresentada apenas uma lista, esta será considerada aprovada se os Sócios nomeados aceitarem os cargos;

c) Se não for apresentada pelo menos uma lista de candidatura, a Assembleia Geral nomeará Sócios presentes, para os cargos dos Corpos Gerentes numa única lista, a qual será considerada aprovada, se os Sócios nomeados aceitarem os respectivos cargos;

§5 A nomeação dos Presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, pode ser feita em lista de candidatura separada da lista para os cargos da Direcção.

## CAPÍTULO VI

### SECÇÃO XI - REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

#### Art. 39º - CONSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÃO DO PATRIMÓNIO:

§1 O património da Sociedade é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Sociedade possua ou venha a possuir e é indivisível;

§2 Os Corpos Gerentes não podem dispor, vender ou hipotecar qualquer parte do Património imóvel sem a aprovação de 2/3 do total dos Sócios da Sociedade presentes numa Assembleia Geral convocada para tal fim;

§3 Os Corpos Gerentes não podem retirar permanentemente da parede do Salão principal, quadros, fotografias ou qualquer outro objecto que contenha nome ou nomes de pessoas homenageadas, sem autorização da Assembleia Geral, sob proposta incluída na ordem de trabalhos.

a) O mandato de todos os Directores(a) expira com a transferência de poderes para a nova Direcção eleita;

§4 Só poderá ser eleito para Presidente da Direcção um indivíduo que seja Sócio(a) há mais de um ano.

**Art. 28º** - A Direcção poderá nomear interinamente qualquer Sócio para assumir um dos cargos deixados vagos por um dos Directores Executivos, com excepção do cargo de Presidente, o qual deverá ser substituído nas suas funções pelo Vice Presidente, com os poderes referidos no **Art. 30º** ;

§1 A Direcção poderá nomear interinamente qualquer Sócio(a) para Director Auxiliar para ocupar cargos vagos na Direcção;

§2 A Direcção deverá informar os Sócios(a) pelos meios disponíveis sobre as nomeações de novos Directores, dentro dum prazo de oito dias;

a) A eleição dos novos Directores nomeados pela Direcção será feita na próxima Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

**Art. 29º** - A Direcção terá a função de Governar, dirigir e administrar os interesses da Sociedade, em conformidade com as disposições destes Estatutos e Regulamento Interno, empregando o seu melhor critério nos casos não previstos nos mesmos, tendo sempre em atenção, obter as maiores vantagens e benefícios para a Sociedade, sendo da sua competência:

§1 Requerer a convocação de Assembleias Gerais segundo as disposições deste Regulamento;

§2 Aceitar ou recusar os pedidos de admissão ou readmissão dos requerentes de acordo com os **Art. 4º e 5º** ;

§3 Determinar para que a Direcção ou uma Comissão nomeada assista a actos em que seja conveniente que a Sociedade esteja oficialmente representada;

§4 Resolver judiciosamente sobre todas as petições, projectos, propostas e iniciativas que lhe sejam apresentados, comunicando aos interessados as decisões adoptadas e respeitantes a cada caso;

a) Tratando-se de um grupo de solicitantes, dirigirá a correspondência ao primeiro signatário;

§5 Examinar a contabilidade ou orçamentos das Comissões aprovando, rejeitando ou alterando os projectos e seus gastos, que pelos respectivos delegados lhe sejam apresentados com antecedência;

§6 A Direcção celebrará duas reuniões ordinárias por mês, excepto em Julho e Agosto, uma reunião mensal e extraordinárias quando ela mesma o determine ou disponha o Presidente, e ainda quando o solicitem dois terços dos seus membros, informando o Presidente dos assuntos que se propõem tratar;

§7 O quorum necessário para a abertura de uma sessão da Direcção e para dar validade às suas resoluções, será da maioria do total dos seus membros;

§8 Quando qualquer Comissão demonstre desinteresse ou incompetência no cumprimento dos deveres e fins para que foi nomeada, a Direcção poderá suspende-la até à próxima Assembleia Geral, comunicando a esta, os motivos que a levaram a tomar tal resolução;

a) Qualquer comissão nomeada pela Direcção pode ser dissolvida pela mesma, quando os interesses da Sociedade assim o exigiam;

§9 A Direcção não poderá tomar encargos ou responsabilidades superiores às possibilidades da Sociedade, ou cuja duração vão além do seu exercício administrativo, sem prévia autorização da Assembleia Geral, excepto o planeamento da festa de fim do ano e aluguer das instalações;

a) Os Corpos Gerentes não podem comprar bens móveis ou imóveis, ou ainda fazer melhoramentos em bens imóveis, cujo valor parcial ou total, exceda a quantia de \$2,500.00, durante o seu mandato, sem a aprovação de dois terços do total dos Sócios(a) presentes em Assembleia Geral, desde que a proposta esteja incluída na Ordem de Trabalhos;

b) Despesas de manutenção estão isentas dos limites mencionados na alínea “a”;

c) Enquanto houver hipotecas registadas na propriedade, a Direcção deve satisfazer estas dívidas, sempre que exista disponibilidades no Tesouro e que excedam as necessidades imediatas de funcionamento e só depois de liquidadas estas dívidas, pode contrair encargos para fazer qualquer melhoramento, aquisição de materiais ou equipamento que não sejam absolutamente necessários ao funcionamento normal da Sociedade;

**Art. 37º** - A Direcção poderá abrir um crédito a qualquer Comissão quando o julgue conveniente para os interesses da Sociedade, ficando a dita Comissão obrigada a apresentar ao Tesoureiro(a) da Direcção a receita apurada no final das actividades em que esteja envolvida, recebendo do Tesoureiro(a) documento comprovativo do montante entregue, e a apresentar contas das receitas e despesas devidamente documentadas com os respectivos recibos, a tempo do Tesoureiro poder fazer o fecho do mês a que as contas se referem;

§1 Só podem participar em actividades organizadas por qualquer Comissão, os Sócios(a), e ou, os seus familiares menores de 18 anos, salvo casos excepcionais autorizados pela Direcção;

§2 Todas as actividades são de carácter amador e nenhum dos seus participantes pode receber directa ou indirectamente qualquer benefício resultante desta actividade;

§3 Dependendo do tipo de actividades praticadas, as Comissões devem tomar todas as precauções necessárias de acordo com o **Art. 29º §10** ;

§4 A Direcção não pode autorizar que qualquer Comissão se filie em Ligas, Federações ou organizações similares sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

## CAPÍTULO V

### SECCÃO X - ELEIÇÕES

#### **Art. 38º - ELEIÇÃO DOS CORPOS GERENTES:**

§1 As eleições dos Corpos Gerentes da Sociedade, expressam pelo voto, em Assembleia Geral, de uma maneira livre e democrática a vontade da maioria dos Sócios(a);

§2 Na convocatória a enviar para a Assembleia Geral Ordinária de Janeiro deverá informar-se os Sócios(a) que devem preparar listas de candidatura com o nome de um Sócio(a) para cada cargo a preencher para os Corpos Gerentes e que tenham previamente aceite a nomeação;

§3 As listas de candidatura, a apresentar na Assembleia Geral de Janeiro, terão de ser assinadas pelos Sócios(a) candidatos em pleno uso dos seus direitos;

§2 Receber e depositar os rendimentos da Sociedade e assinar os recibos;

§3 Satisfazer as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Direcção;

§4 Assinar os cheques de acordo com o Art. 29º §15

§5 Controlar a escrituração do movimento financeiro da Sociedade;

§6 Apresentar a Direcção para aprovar, um balancete mensal e outro cumulativo, assim como os elementos necessários para satisfazer as obrigações fiscais do “IRS” no fim do ano e um Balanço Geral no fim do ano administrativo;

§7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela Direcção ou pela Assembleia Geral referentes a Tesouraria;

§8 Fazer uma lista, antes da Assembleia Geral, contendo os nomes dos Sócios que se encontrem atrasados no pagamento da sua quota entregando ao Presidente da Assembleia Geral uma cópia, a fim de verificar se todos os Sócios tem direito a votar, serem votados e se podem constituir o respectivo quórum.

#### **Art.35º - COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO (A) ASSISTENTE:**

§1 Substituir o Tesoureiro nos impedimentos deste e desempenhar as funções específicas que o mesmo lhe atribua. Este Artigo só é aplicado se a Direcção nomear um Tesoureiro Assistente conforme o Artigo 27 §2.

### **CAPITULO IV - SECÇÃO IX - COMISSÕES**

#### **Art.36º - CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÕES:**

§1 A Direcção nomeará as Comissões que julgue necessário, sendo cada uma composta de pelo menos três elementos, devendo o Presidente da Direcção ser automaticamente membro de todas as Comissões a titulo consultivo;

§2 A Assembleia Geral nomeará apenas Comissões cujas funções não sejam relacionadas directa ou indirectamente com as da Direcção;

§3 O mandato das Comissões termina com o mandato da Direcção, podendo as Comissões apresentar em reunião da nova Direcção, proposta para voltarem a ser nomeadas;

§10 A Direcção e a Sociedade não serão responsáveis por qualquer prejuízo material ou físico sofrido por qualquer Sócio(a), não Sócio(a) ou espectador durante actividades em prol da Sociedade, deve, porém, tomar todas as precauções necessárias, tais como obtenção de Seguros ou outras medidas, que possam evitar consequências graves;

a) A Direcção deve manter um seguro de responsabilidade civil, que protegerá a Sociedade apenas contra um processo legal instaurado contra a P.A.C.S.;

b) Este seguro não cobre qualquer prejuízo material ou físico ocorrido dentro da propriedade;

§11 A Direcção deve colocar em local apropriado, um Balancete Mensal com a acumulação do período correspondente ao seu mandato dentro de um prazo máximo de três semanas a partir do fim do mês, aprovado pelo Conselho Fiscal, assim como preparar ou mandar preparar a documentação necessária às obrigações fiscais e legais do Governo, tendo em consideração o ano Fiscal da Sociedade ser de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro;

§12 Quando um ou mais Directores pedirem a demissão, estes devem entregar à Direcção ou a quem a represente, no prazo de 15 dias, mediante um recibo comprovativo, todos e quaisquer artigos que estiverem em sua posse e pertençam à Sociedade, tais como Listas, Conta Bancária, Cheques, etc.;

§13 Sob pena de perda dos mandatos, todos os Directores são obrigados a guardar sigilo sobre os assuntos discutidos nas reuniões, se assim for requerido pela Direcção;

§14 No caso de demissão colectiva da Direcção ou por qualquer outra razão que atrase a eleição de uma nova Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse desta;

§15 A conta bancária da Sociedade deverá ser movimentada pelos seguintes Directores Executivos: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Tesoureiro Assistente, devendo os cheques ser obrigatoriamente assinados pelo Presidente e Tesoureiro ou Tesoureiro Assistente ou ainda pelo Vice Presidente e pelo Tesoureiro ou Tesoureiro Assistente.

#### **Art. 30º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO:**

§1 Representar a Sociedade, social e juridicamente e zelar pelo seu prestígio;

§2 Cumprir e fazer cumprir com o determinado nestes Estatutos, Regulamento e acordos aprovados pela Direcção ou pela Assembleia Geral;

§3 Cultivar relações com elementos sociais e oficiais no interesse da Sociedade;

§4 Sancionar com a sua assinatura as Actas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Direcção;

§5 Assinar os cheques de acordo com o Art. 29º §15 e examinar os documentos comprovativos das despesas respectivas;

§6 Instruir o Secretário sobre o movimento do expediente;

§7 Presidir às reuniões da Direcção;

§8 Votar em caso de empate;

§9 Fazer respeitar o princípio da autoridade e a manutenção da ordem durante os actos a que preside;

§10 Suspender temporariamente, até à primeira Assembleia Geral, qualquer membro que difame ou desrespeite a Sociedade;

§11 Dar conta à Direcção de todos os actos levados a efeito em defesa da Sociedade se, por qualquer circunstância, tiver de fazer uso das prerrogativas impostas pelo seu cargo;

§12 Nomear temporariamente qualquer comissão ou indivíduo para efeitos de representação da Sociedade;

§13 Requerer a convocação de Assembleias Gerais;

§14 Apresentar nas Assembleias Gerais Ordinárias um relatório sobre as actividades da Sociedade.

#### **Art.31º - COMPETENCIA DO VICEPRESIDENTE:**

§1 O Vice Presidente da Sociedade deverá, por motivo de ausência, doença ou demissão do Presidente, substituí-lo ou suceder-lhe com todos os deveres e prerrogativas que aquele pertencem. Este Artigo só e aplicado se a Direcção nomear um Vice-Presidente conforme o Artigo 27 §2.

§2 Colaborar com o Presidente na orientação das actividades da Direcção e assinar os cheques conjuntamente com o Tesoureiro ou Tesoureiro Assistente e desempenhar as funções específicas que o Presidente lhe atribua. Este artigo só e aplicado se o Presidente da Assembleia Geral nomear assistentes conforme o Artigo 12 §2.

#### **Art.32º - COMPETÊNCIA DO SECRETARIO(A):**

§1 Guardar fielmente o selo, livros, arquivos, documentos e correspondência respeitantes as actividades da Sociedade;

§2 Secretariar as reuniões da Direcção, redigir e assinar as respectivas actas;

§3 Conservar em dia um registo dos Sócios(a) em que conste claramente o seu nome, nacionalidade, data de nascimento, residência, telefone, data de admissão e demissão, classe e títulos;

§4 Abrir toda a correspondência oficial e privada da Sociedade e despachala de acordo com as instruções recebidas;

§5 Supervisionar o movimento de expediente da Secretaria e, de um modo geral, zelar pelo bom andamento das decisões tomadas;

§6 Preencher e assinar os cartões dos Sócios.

#### **Art.33º - COMPETÊNCIA DO SECRETARIO(A) ASSISTENTE:**

§1 Substituir o Secretário(a) nos impedimentos deste e desempenhar as funções específicas que o Secretário(a) lhe atribua. Este Artigo só e aplicado se a Direcção nomear um Secretário(a) Assistente conforme o Artigo 27 §2.

#### **Art.34º - COMPETENCIA DOTESOUREIRO(A):**

§1 Ser solidário com a Direcção e ter sob a sua responsabilidade os valores da Sociedade;